

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 – CAL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo, conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.
CONTRATADA: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, sediado(a) na Avenida Martins Piaseski, 435, Sala 01, Centro, Descando, Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEANDRO CARLOS SILVEIRA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 020.652.949-06, e portador da CI nº 3.256.370 - SSP/SC.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2023, por 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2025 até 10/05/2026, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2023/CAL.
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025.
COMARCA: Brasília/DF.
Brasília-DF, 11 de abril de 2025.
Publique -se
MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1189481

LEI Nº 10.944, DE 17 DE ABRIL DE 2025
Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com ou sem a garantia da União.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno junto a instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 3.809.485.000,00 (três bilhões, oitocentos e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destinando recursos no âmbito do:
I - Programa de Investimentos em Infraestrutura, Saneamento, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Pará; e
II - Programa de Investimentos em Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, visando capitalização do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), instituído pela Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do valor total de que trata o caput deste artigo.
Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos Programas previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, respeitando-se o disposto no art. 35, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 2º As operações de crédito autorizadas pelo art. 1º desta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado do Pará ou pela União, com contragarantias oferecidas pelo Estado.
Art. 3º Para obtenção de garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no art. 167, §4º, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 4º No caso de operação de crédito sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia à operação de crédito para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal.
Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes de operação de crédito autorizada por esta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1189479

DECRETO DE 21 DE ABRIL DE 2025

Decreta Luto Oficial pelo falecimento de Sua Santidade JORGE MARIO BERGOGLIO - PAPA FRANCISCO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o falecimento nesta data, do Sumo Pontífice, JORGE MARIO BERGOGLIO – PAPA FRANCISCO, aos 88 (oitenta e oito) anos de idade,
D E C R E T A:
Art, 1º. Luto Oficial em todo o Estado do Pará, pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 21 de abril de 2025, em sinal de pesar pelo falecimento de Sua Santidade no Soberano Estado do Vaticano, JORGE MARIO BERGOGLIO - PAPA FRANCISCO.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE ABRIL DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1189484

DECRETO Nº 4609, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 1.107.976,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.107.976,34 (Um milhão cento e sete mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215117603 - SEDUC	02500100102	449051	1.107.976,34
TOTAL			1.107.976,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE ABRIL DE 2025

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

HANA GHASSAN TUMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4610, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.035.792,78 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.035.792,78 (Doze milhões trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01500000001	449051	6.185.683,69
071011581215127659 - SEOP	01500000001	449051	1.705.160,92
071011648214897642 - SEOP	01500000001	449051	3.261.830,37
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	172.269,80
812011212215117674 - FADEP	01500100102	339040	298.848,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	400.000,00
901011030215072324 - FES	02600000049	339039	12.000,00
TOTAL			12.035.792,78

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):